



## ACADEMIA INTERNACIONAL DE CULTURA – AIC

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I – A DENOMINAÇÃO, OS FINS, TEMPO DE DURAÇÃO E A SEDE

Art. 1º – A Academia Internacional de Cultura, com a sigla AIC, é associação de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 11.02.1997, para congregar intelectuais do Brasil e de outros países, das áreas das artes, letras, música, ciências e filosofia, por tempo indeterminado, para ações culturais, científicas e filosóficas, com sede e foro em Brasília, DF, Brasil, conforme Art. 54, II do Código Civil Brasileiro/2015.

Art. 2º – São finalidades da AIC:

- I) congregar intelectuais das ciências, artes cênicas e plásticas, música, letras e filosofia, de suas diversas atividades;
- II) conhecer, avaliar e prestigiar o mérito e o talento de personalidades que se destacam na sociedade, especialmente de seus membros, com homenagens que serão feitas por meio da concessão de títulos, comendas e prêmios, sob a forma de diplomas, troféus ou medalhas;
- III) incentivar o movimento cultural e o conhecimento por meio do apoio às obras dos acadêmicos;
- IV) criar e realizar projetos na área cultural, científica e filosófica, buscando oportunidades para os acadêmicos, inclusive os que se dedicam a pesquisas e altos estudos;
- V) desenvolver atividades e eventos culturais, inclusive viagens em âmbitos nacional e internacional;
- VI) realizar ações que busquem promover o acadêmico e divulgar seus trabalhos, inclusive após a sua morte;
- VII) promover o intercâmbio sociocultural, com vistas à paz e à união entre os povos.

Art. 3º – A AIC atingirá seus objetivos por meio das iniciativas:

- I) a partir de uma programação anual, que contemple atividades, tais como: cerimoniais, saraus, exposições de arte e literatura, feiras internacionais, expedições culturais

nacionais e internacionais, recitais, concertos, shows, cursos, palestras, congressos, seminários, conferências e solenidades;

- II) divulgações de suas atividades e de ações de seus membros, mantendo com eles um diálogo contínuo, através de seus canais de comunicação (redes sociais);
- III) busca de diálogo também com entidades do Brasil e estrangeiras;
- IV) produção de antologias e outras formas de publicações, inclusive fonovideográficas e pela internet, de interesse dos acadêmicos;
- V) intercâmbios, convênios e parcerias, no Brasil e no exterior;
- VI) outorga de títulos, premiações e homenagens a membros e a outras personalidades indicadas;
- VII) campanhas e projetos que promovam a cultura e o conhecimento em suas diversas áreas.

Art. 4º – A AIC manterá relacionamento com entidades nacionais e internacionais, congêneres ou não, e com seus associados de outros países, com a finalidade de promover o intercâmbio cultural.

Art. 5º – A AIC promoverá viagens internacionais e também pelo território nacional, com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e aos interesses culturais de seus acadêmicos.

## **CAPÍTULO II – OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ACADÊMICO; CATEGORIAS ASSOCIATIVAS; EXCLUSÃO DE ACADÊMICO; E NÚMERO DE MEMBROS**

Art. 6º – Poderão integrar a AIC como acadêmicos: intelectuais das áreas das artes, letras, música, ciências ou filosofia, brasileiros e estrangeiros, desde que tenham formação universitária e condições de cumprir com os compromissos assumidos como acadêmico, mediante a indicação de seu nome por um membro da AIC e a existência de cadeira vaga.

Art. 7º – A AIC terá as seguintes categorias associativas:

- I) Membros Titulares – brasileiros ou estrangeiros que se enquadrem nos requisitos previstos no Artigo 6º, inclusive, poderão ocupar cargos em órgãos deliberativos da AIC;
- II) Membros Honorários – brasileiros ou estrangeiros que tenham se destacado por serviços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento humano, indicados exclusivamente por membros da Diretoria e dispensados de compromisso financeiro com a AIC;
- III) Membros Beneméritos – personalidades que contribuam com as cotas semestrais ou anuais, ou prestem serviços contínuos à AIC. O candidato a Membro Benemérito

deverá ser indicado por um acadêmico e tomará posse após cadastro aprovado, podendo optar, a qualquer tempo, por ocupar uma cadeira com patrono, usar insígnias, situações que lhe permitirão também ocupar cargos em órgãos deliberativos.

Art. 8º – A admissão de membro será feita a partir do preenchimento de cadastro a ser aprovado pela Diretoria e tem como requisitos:

- I) ser indicado por um acadêmico; possuir curso superior; e ter trabalhos relevantes em sua área de atuação (publicações, composições, atividades reconhecidas, ou participações em importantes congressos);
- II) possuir conduta ilibada;
- III) ter condições de cumprir com os compromissos acadêmicos e
- IV) ter seu nome aprovado pela Diretoria.

Art. 9º – A exclusão de quaisquer dos membros da AIC ocorrerá, automaticamente, com a sua morte ou impedimento de participação por motivos de doença, mudança de endereço sem comunicação à AIC, manifestação de renúncia, ou em caso de abandono, entendido esse como a falta de cumprimento de obrigações financeiras e ausência nas reuniões da AIC sem justificativa, pelo prazo de um ano.

- I) Observado o afastamento do acadêmico por um ano, sem qualquer justificativa –o que é considerado abandono–, a Diretoria fará a exclusão do seu nome do quadro de membros da AIC.
- II) Uma vez excluído por motivo de abandono, o ex-membro da AIC poderá ser indicado por um acadêmico ativo a retornar, se esse for o seu desejo, desde que quite o débito, que, porventura, tenha deixado pendente.
- III) Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, caso o ex-membro queira contestar, no prazo de seis meses da data da exclusão, por meio de notificação extrajudicial, dirigida à Diretoria, que deliberará sobre o teor da notificação, por maioria simples de votos dos diretores presentes.
- IV) Em caso de comunicação de afastamento temporário, por qualquer motivo, o acadêmico passará a membro inativo, perderá a sua cadeira e patrono, podendo retornar a qualquer tempo, desde que comunique à Academia, voltando a assumir seus compromissos acadêmicos, com nova cadeira e patrono.
- V) Os membros beneméritos também poderão ser inativados ou excluídos, caso parem de contribuir ou de prestar serviço à AIC, com ou sem justificativa, conforme incisos I, II, III e IV, deste Art.9º.

VI) Em caso de conduta incompatível com os objetivos da academia, ou atuação de modo que possa denegrir a imagem da AIC, o acadêmico poderá ser excluído do quadro de membro da Academia.

VII) Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art.10 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros de quaisquer dos órgãos deliberativos, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da AIC.

Art. 11 – A AIC terá, no máximo, 200 (duzentos) membros, entre: brasileiros e estrangeiros, titulares, beneméritos e honorários, que deverão agir dentro dos limites permitidos pela hierarquia acadêmica, podendo responder pessoalmente por atos ofensivos ou pela justificativa da Diretoria.

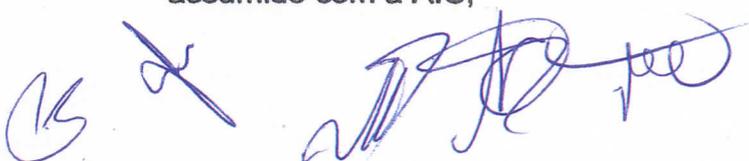
### **CAPÍTULO III – OS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS DA AIC**

Art. 12 – Os direitos dos acadêmicos serão garantidos pela AIC mediante o cumprimento dos deveres por eles assumidos. São direitos do acadêmico:

- I) receber o título de acadêmico e ocupar uma cadeira com patrono indicado, observados os requisitos para admissão, previstos no Capítulo II, Artigo 8º, incisos I, II, III e IV deste Estatuto;
- II) usar insígnias, paramentos e distintivos da AIC;
- III) marcar presença nas atividades, produções, expedições e eventos da AIC;
- IV) ter seus trabalhos e notícias publicados nas redes sociais da AIC;
- V) convocar reunião com qualquer dos órgãos deliberativos, com assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados, todos quites com suas obrigações financeiras, sobre tema de grande relevância, caso em que o Presidente terá uma semana para convocá-la, a contar da data de entrega do pedido; e
- VI) indicar novos associados, conforme Capítulo II, Art.6º.

Art. 13 – São deveres do acadêmico:

- I) honrar e prestigiar o nome da academia, suas atividades e decisões;
- II) pagar as contribuições, fonte de manutenção da entidade e, no caso de membro benemérito, estar em dia com o seu compromisso de colaboração ou contribuição assumido com a AIC;



- III) participar das reuniões, produções, expedições e eventos da AIC;
- IV) não usar o nome da AIC sem que isso lhe seja solicitado pelo Presidente; e
- V) zelar pelo respeito entre os membros, com vistas à união, à boa convivência e ao justo e harmônico cumprimento dos compromissos acadêmicos.

Art. 14 – É vedado ao acadêmico outorgar títulos ou fazer homenagens, isoladamente, em nome da AIC, mesmo que ele seja membro da Diretoria, pois essa competência é exclusiva do Presidente.

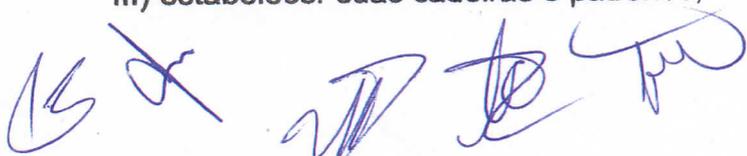
#### **CAPÍTULO IV – OS DIREITOS E DEVERES DA AIC**

Art. 15 – São direitos da AIC:

- I) admitir novos membros bem como inativar e excluir membros, conforme preconiza o Capítulo II, em seu Artigo 9º, incisos I, II, III, IV e V deste Estatuto;
- II) utilizar fotos e documentos de acadêmicos e seus trabalhos, desde que sejam para inserção nas suas publicações oficiais e na promoção de seus membros;
- III) avaliar e premiar o mérito de seus membros e personalidades de destaque na sociedade;
- IV) criar e outorgar títulos a acadêmicos, autoridades e personalidades;
- V) indicar nomes de seus membros para homenagens e participações externas, sob consultas, antecipadamente;
- VI) organizar exposições, viagens, solenidades e outros eventos culturais;
- VII) convocar a participação de seus acadêmicos na organização e realização de seus eventos;
- VIII) relacionar-se com autoridades, órgãos governamentais e entidades, inclusive com Embaixadas do Brasil no exterior, como também Embaixadas estrangeiras sediadas em Brasília.

Art. 16 – São deveres da AIC:

- I) manter suas Diretorias funcionando ativamente e em harmonia;
- II) manter as atividades culturais conforme sua programação anual;
- III) estabelecer suas cadeiras e patronos;



- IV) alimentar a motivação de seus acadêmicos, bem como o sentimento altaneiro de ser membro da AIC;
- V) zelar pela arrecadação, fruto do compromisso financeiro de cada associado;
- VI) manter atualizado o quadro de membros; o livro de atas e o livro de homenagens e outorgas;
- VII) contratar um profissional contador para manter a contabilidade da AIC e prestações de contas junto com o Diretor Financeiro;
- VIII) contratar serviços de terceiros para manter atualizadas as demandas administrativas, caso seja necessário;
- IX) divulgar para os acadêmicos, semestralmente, a título de confirmação, o recebimento das cotas de cada membro titular, tendo o cuidado de incluir na lista os nomes dos beneméritos em dia com a sua contrapartida/compromisso;
- X) cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto, realizando as suas atividades com base no Regimento Interno da AIC;
- XI) relacionar-se com entidades, órgãos governamentais e autoridades, inclusive com Embaixadas do Brasil e de outros países.

## **CAPÍTULO V – AS FONTES DE RECURSOS**

Art. 17 – A Academia Internacional de Cultura promoverá a sua manutenção e desenvolvimento por meio dos seguintes recursos:

- I) contribuições de seus associados, cujo valor deve ser fixado pela Diretoria, sob a forma de semestralidade ou anuidade;
- II) doações privadas ou públicas, ou advindas de eventuais membros beneméritos;
- III) receitas advinhas de promoções de eventos, atividades e publicações, diretamente ou em parceria, deduzidas as despesas com essas promoções e/ou publicações;
- IV) receitas oriundas do seu patrimônio, tais como aluguéis, concessões, caso venha a possuir algum bem.

## **CAPÍTULO VI – O MODO DE CONSTITUIÇÃO, COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 18 – São órgãos deliberativos da AIC a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.



**Parágrafo Único** - Os membros dos órgãos deliberativos devem agir dentro dos limites concedidos para as respectivas funções, podendo responder pessoalmente pelos atos que ultrapassarem suas atribuições.

**Art. 19** – A Assembleia Geral é composta pelos acadêmicos, sendo suas deliberações tomadas com o quórum de metade mais um dos presentes, em maioria simples.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, com data a definir, para examinar e homologar o relatório de prestação de contas da AIC; também de 02 (dois) em 02 (dois) anos para a eleição de nova Diretoria; e, extraordinariamente, para a aprovação de alterações estatutárias; e sempre que se fizer necessário; podendo deliberar com a maioria simples dos acadêmicos presentes.

**Art. 20** – À Assembleia Geral cabe:

- I) eleger, por maioria simples dos presentes, para o mandato de 2 (dois) anos, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II) deliberar sobre eventual destituição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- III) apreciar o relatório anual de prestação de contas da AIC;
- IV) discutir e homologar as contas de balanço patrimonial, após parecer do Conselho Fiscal;

**Art. 21** – A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de, no mínimo 15 dias, salvo em caso de emergência, situação em que poderá ser com prazo menor. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I) pelo Presidente da AIC;
- II) pela maioria dos membros da Diretoria;
- III) pelo Conselho Fiscal, quando houver divergências graves sobre valores, pagamentos ou arrecadações;
- IV) pelo Conselho Consultivo, quando necessário;
- V) a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá uma semana para convocá-la, a contar com a data de entrega do pedido.

**Art. 22** – A Diretoria terá como coordenador geral o Presidente, como coordenador administrativo o Vice-Presidente, nove Diretores, e um Secretário-Geral.

**Art. 23 – Compete ao Presidente:**

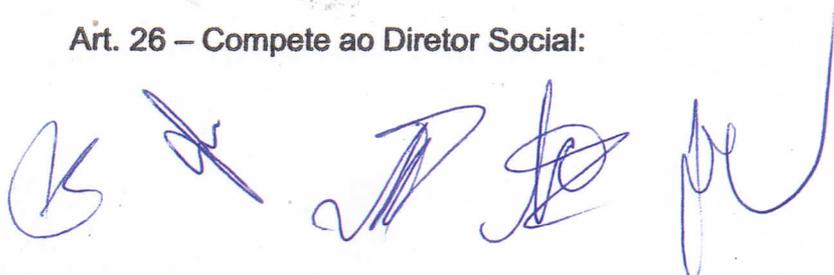
- I) representar a AIC judicial e extrajudicialmente, tanto ativa quanto passivamente, podendo constituir representante, quando necessário;
- II) administrar a entidade;
- III) montar a programação anual da AIC em conjunto com os membros da Diretoria;
- IV) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V) assinar correspondências, diplomas, projetos, convites, documentos, com o Vice-Presidente, um ou mais Diretores ou sozinho;
- VI) convocar e dirigir a Assembleia Geral bem como as reuniões, cabendo-lhe o voto decisório nas votações;
- VII) assinar com o Diretor Financeiro cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AIC;
- VIII) coordenar os eventos, recepcionar autoridades e personalidades, e supervisionar o movimento das atividades da AIC.

**Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I) assinar documentos da AIC junto com o Presidente;
- II) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- III) auxiliar o Presidente na produção e aprovação de projetos e na programação, produção e realização de eventos.

**Art. 25 – Compete ao Secretário-Geral**

- I) secretariar reuniões;
- II) responsabilizar-se pelas lavraturas das atas e assiná-las;
- III) providenciar o registro das atas em cartório, quando for o caso;
- IV) editar as atas, lê-las e, em caso de haver correções reeditá-las;
- V) auxiliar na organização dos eventos juntamente com o Diretor Social;
- VI) participar das reuniões e deliberações de Diretoria.

**Art. 26 – Compete ao Diretor Social:**

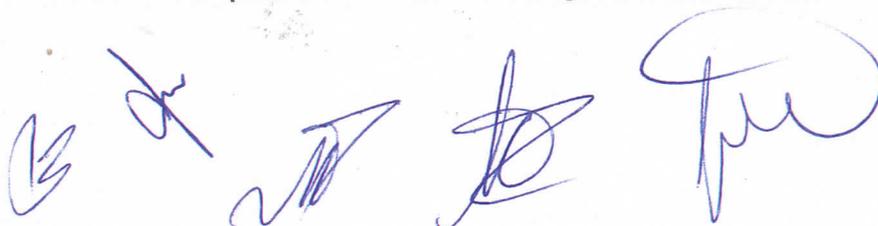
- I) auxiliar o Secretário-Geral nas reuniões e eventos da AIC;
- II) auxiliar na organização e realização dos eventos da AIC, junto com o Secretário-Geral, atuando nos contatos com instituições parceiras e convidados;
- III) colaborar com o Presidente na organização e realização de solenidades e atividades sociais;
- IV) participar das reuniões e deliberações de Diretoria.

**Art. 27 – Compete ao Diretor Financeiro:**

- I) responsabilizar-se pelas finanças;
- II) cobrar e receber as contribuições;
- III) relacionar-se com o banco e com o profissional de contabilidade da AIC;
- IV) apresenta mensalmente, ao Presidente, extratos da movimentação bancária da AIC;
- V) providenciar junto ao contador o balanço anual e a prestação de contas, para parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.
- VI) assinar, com o Presidente, cheques e documentos que envolvam quaisquer obrigações financeiras;
- VII) participar das reuniões e deliberações de Diretoria.

**Art. 28 – Compete ao Diretor de Comunicação:**

- I) comunicar aos acadêmicos a programação anual, atos e reuniões a serem realizados;
- II) divulgar eventos e acontecimentos da AIC na mídia impressa, eletrônica ou virtual;
- III) colaborar na expedição de convites para eventos da AIC, junto com o Presidente, Diretores, Secretário Geral e Coordenador Geral;
- IV) alimentar as redes sociais da AIC, com fotos, notas, notícias, agradecimentos, apresentações e solicitações que, por ventura, se fizerem necessárias;
- V) participar das reuniões e deliberações de Diretoria.

**Art. 29 – Compete ao Diretor de Relações Internacionais:**

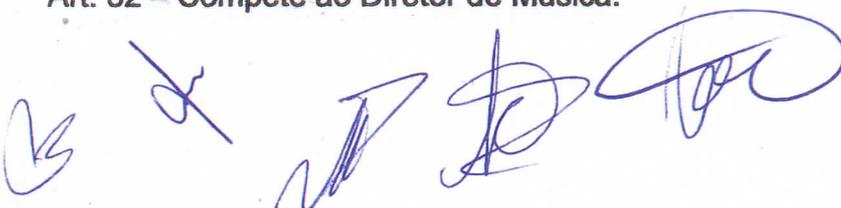
- I) efetuar contato com Embaixadas e Organismos Internacionais, sempre em conjunto com o Presidente, a fim de estreitar laços e de divulgar as ações da AIC, cumprindo o previsto no Capítulo I, Artigo 2, inciso VI;
- II) agendar visitas do Presidente a Embaixadas e Organismos internacionais;
- III) acompanhar o Presidente nas visitas às Embaixadas e Organismos Internacionais;
- IV) participar das reuniões e deliberações de Diretoria.

**Art. 30 – Compete ao Diretor de Artes:**

- I) participar da formulação da programação anual da AIC;
- II) produzir projeto ou participar da produção de projeto junto com o Presidente;
- III) tomar as providências necessárias para a realização dos projetos de sua área e a participação dos acadêmicos na programação artística da AIC;
- IV) promover o bom relacionamento entre os membros da área das Artes e, além da participação desses acadêmicos em eventos da AIC, levá-los a participar de bons eventos artísticos externos;
- V) indicar nomes de acadêmicos para premiações da AIC; e
- VI) participar das reuniões e deliberações de Diretoria.

**Art. 31 – Compete ao Diretor de Letras:**

- I) participar da formulação da programação anual da AIC;
- II) produzir projeto ou participar da produção de projeto junto com o Presidente;
- III) tomar as providências necessárias para a participação dos acadêmicos escritores na programação anual da AIC;
- IV) promover o bom relacionamento entre os membros da área das Letras e, além da participação desses acadêmicos em eventos da AIC, levá-los a participar de bons eventos literários externos;
- V) indicar nomes de acadêmicos para premiações da AIC;
- VI) participar das reuniões e deliberações de Diretoria.

**Art. 32 – Compete ao Diretor de Música:**

15 867 4

Registro de Pessoas Jurídicas

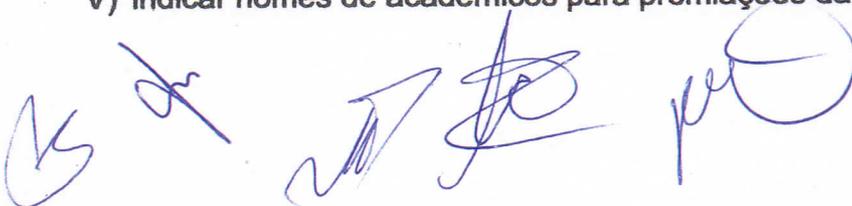
- I) participar da formulação da programação anual da AIC;
- II) produzir projeto ou participar da produção de projeto junto com o Presidente;
- III) tomar as providências necessárias para a realização dos projetos da AIC e a participação dos acadêmicos músicos na programação anual da AIC;
- IV) promover o bom relacionamento entre os membros da área da Música e, além da participação desses acadêmicos em eventos da AIC, levá-los a participar de bons eventos musicais externos;
- V) indicar nomes de acadêmicos para premiações da AIC;
- VI) participar das reuniões e deliberações de Diretoria.

**Art. 33 – Compete ao Diretor de Ciências:**

- I) participar da formulação da programação anual da AIC;
- II) produzir projeto ou participar da produção de projeto junto com o Presidente;
- III) providenciar a realização dos seus projetos e a participação dos acadêmicos da área das Ciências na programação da AIC;
- IV) promover o bom relacionamento entre os membros e, além da participação desses acadêmicos em eventos da AIC, levá-los a participar de bons eventos científicos externos;
- V) indicar nomes de acadêmicos para premiações da AIC;
- VI) participar das reuniões e deliberações de Diretoria.

**Art. 34 – Compete ao Diretor de Filosofia:**

- I) participar da formulação da programação anual da AIC;
- II) produzir projeto ou participar da produção de projeto junto com o Presidente;
- III) providenciar a realização dos seus projetos e a participação dos acadêmicos da área da Filosofia na programação da AIC;
- IV) promover o bom relacionamento entre os membros e, além da participação desses acadêmicos em eventos da AIC, levá-los a participar de bons eventos filosóficos externos;
- V) indicar nomes de acadêmicos para premiações da AIC;



VI) participar das reuniões e deliberações de Diretoria.

Art. 35 - Os diretores exercerão as funções estabelecidas neste Estatuto, especialmente, participarão da composição da programação anual da AIC com projetos específicos de suas respectivas áreas, podendo ser requisitados pelo Presidente para assumir a direção de outros projetos de interesse da Academia.

Art. 36 – O Conselho Fiscal, que é composto por 3 (três) Conselheiros mais o Presidente, tem a competência de analisar as contas, aprová-las ou não, e emitir pareceres.

Art. 37 – O Conselho Consultivo, que é composto por 3 (três) membros, podendo conter ex-Presidente, tem competência para analisar assuntos de grande importância e emitir recomendações pertinentes, reunindo-se mediante convocação do Presidente, ou de outros membros da Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo participará, junto com a Diretoria, de reunião para aprovação do Regimento Interno e para outras deliberações que se fizerem necessárias.

## **CAPÍTULO VII – AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 38 – Para alteração deste Estatuto, deverá ser convocada, especialmente para esse fim, uma Assembleia Geral, com a presença de um(a) advogado(a), na forma do Capítulo VI, Artigo 19, Parágrafo Único.

Art. 39 – Para a dissolução da entidade, a Assembleia-Geral deverá ser convocada, especialmente para esse fim, e atuar com quórum de metade mais um, maioria simples dos membros da AIC presentes, devendo deliberar sobre a destinação do patrimônio líquido para outra entidade cultural, sem fins lucrativos, com sede no Distrito Federal, a ser escolhida.

## **CAPÍTULO VIII – A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DE CONTAS**

Art. 40 – A Administração da AIC será feita por uma Diretoria eleita pelo voto direto, ou por aclamação, para uma gestão de dois anos, podendo ser reeleita por até três gestões, e a administração será na forma estabelecida no Capítulo VI deste Estatuto, que indica as competências administrativas de cada cargo dos órgãos deliberativos.

Parágrafo Único - Nenhum membro de qualquer dos órgãos deliberativos será remunerado pelo desempenho das suas funções e respectivas atribuições.

Art. 41 – O Conselho Fiscal emitirá, sobre a movimentação contábil da AIC, parecer a ser apresentado, junto com as contas, para homologação da Assembleia Geral, convocada 1 (uma) vez por ano para este fim e, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleição de nova Diretoria.



Art. 42 – O Presidente fará as convocações para todas as reuniões, inclusive a Assembleia Geral, nesse caso, por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em casos de emergências, quando poderá ser convocada a qualquer tempo.

Art. 43 – A AIC realizará solenidades de posse de novos acadêmicos e de nova Diretoria; fará suas homenagens e premiações; produzirá suas publicações; organizará suas Expedições Culturais; e os eventos que comporão a sua Programação Anual, conforme o Capítulo I, Art. 3º, I, deste Estatuto.

Art. 44 – As ações da AIC previstas neste Estatuto se pautarão pela forma estabelecida pelo Regimento Interno, devidamente aprovado pela Diretoria, em consonância com o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O texto do Regimento Interno poderá ser atualizado pela Diretoria, em consonância com o Conselho Consultivo, sempre que se observar defasagem em relação às novas atividades realizadas na AIC.

## CAPÍTULO IX – AS DISPOSIÇÕES GERAIS

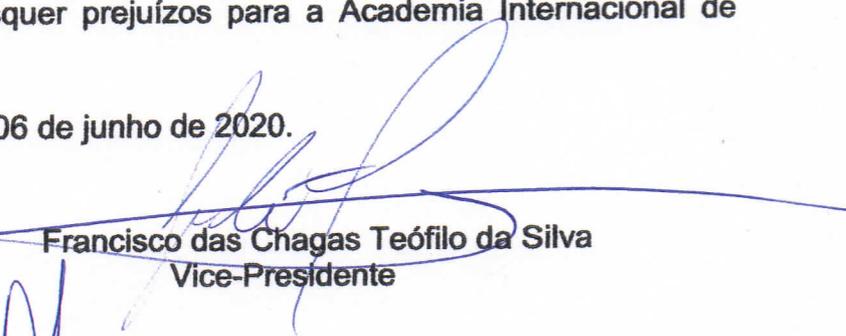
Art. 45– A Academia Internacional de Cultura não responderá pelos atos ilícitos, danos ou prejuízos que seus associados, usuários ou parceiros vierem a causar a terceiros.

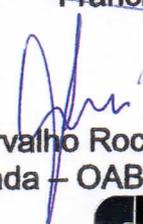
Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria em consonância com o Conselho Consultivo, conforme Capítulo VII, Artigo 38.

Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de direito, sem quaisquer prejuízos para a Academia Internacional de Cultura.

Brasília, 06 de junho de 2020.

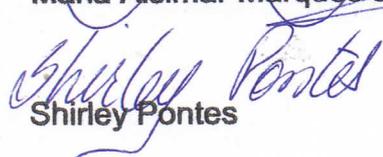
  
Nazareth Aguiar Pessanha Tunheli  
Presidente

  
Francisco das Chagas Teófilo da Silva  
Vice-Presidente

  
Glenda Carvalho Rocha de Oliveiraf  
Advogada – OAB 40347/DF

### TESTEMUNHAS

  
Maria Alsimar Marques da Silveira Mello

  
Shirley Pontes

**Cartório**  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
565 Qd-08-BL-9-69 Sala 140-E Venâncio Shopping – Asa Sul – Brasília-DF-CEP-70.333-900  
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00003924 do livro n. A-07. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00158674

Em 28/07/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20200210031928MWZC  
Para consultar www.tjdf.jus.br

